

EXPEDIENTE DO SENHOR
28 10 X 05
27 10 X 05



À Divisão de Assistência ao Plenário
EM 27 10 / 2005
Secretaria Legislativa

ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 042

João Pessoa, 26 de outubro de 2005

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 17/2005

Senhor Presidente,

Ratificando o compromisso do Governo do Estado com a economia da Paraíba e reafirmando o pacto com o fortalecimento do Estado, encaminho à Casa de Epitácio Pessoa, para deliberação do Poder Legislativo, a anexa Medida Provisória, que Autoriza empresas a se instalar nos Distritos Industriais da Paraíba e dá outras providências.

Foram criados Distritos Industriais no Estado da Paraíba, visando à geração de emprego e renda e à promoção do desenvolvimento estadual. Para esse fim, várias áreas foram desapropriadas, com base no interesse público, objetivando a instalação de indústrias e afins, de forma a viabilizar a efetiva formação dos Distritos Industriais.

Atividades afins, não necessariamente industriais, desenvolvidas por empresas, devem ser admitidas nas áreas onde estão instalados os Distritos Industriais, com o escopo de incrementar a economia e atrair mais investimentos, fortalecendo, destarte, a economia do Estado.

A Sua Excelência o Senhor

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAIBA

1902

1902

1902

Senhor Presidente,

Industriais

Estado

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA

1902

João Pessoa - PB



ESTADO DA PARAÍBA



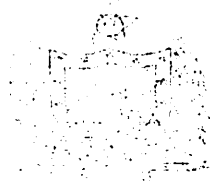
A flexibilização é relevante e deve ser promovida com urgência, através da anexa Medida Provisória, a fim de, no menor espaço de tempo, serem adotadas ações de ampliação dos negócios e atração de empresas, no âmbito dos Distritos Industriais.

Com a Medida Provisória ora encaminhada, fica ainda autorizada a Companhia de Industrialização do Estado da Paraíba – CINEP a anuir com relação à instalação e ao funcionamento de empresas ou à exploração de atividades não industriais e afins, no âmbito dos Distritos Industriais, com estrita observância do disposto na legislação vigente.

São essas, pois, as razões que me fazem trazer à consideração de Vossa Excelência e de seus pares a Medida Provisória em apreço, que, haja vista o caráter de extrema relevância e urgência, tramita de acordo com o art. 63, § 3º da Constituição do Estado.

Atenciosamente,


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

A flexibilização é relevante e deve ser aproveitada com urgência, através da anexa Medida Provisória, a fim de, no menor espaço

possível, serem adotadas ações de ampliação das atividades e aumento de empresas, no âmbito dos Distritos Industriais.

Com a Medida Provisória ora encaminhada, fica sendo

autorizada a Companhia de Industrialização do Estado da Paraíba - CINEP a atuar com relação à instalação e ao funcionamento de empresas na exploração de atividades não industriais e afins, no âmbito dos Distritos Industriais, com a finalidade de promover a industrialização e o desenvolvimento econômico do Estado.

Assim, pois, as taxas que não tenham caráter de contribuição de Valor Adicionado e de renda fixa e móvel, bem como as taxas de caráter de extintivo de atividades e urgência, também não serão cobradas.

Atenciosamente,

Assinatura do Governador

Assinatura do Secretário de Estado

Assinatura do Procurador-Geral

Assinatura do Diretor de Indústria

Assinatura do Diretor de Comércio

Assinatura do Diretor de Serviços

Assinatura do Diretor de Administração

Assinatura do Diretor de Planejamento

Assinatura do Diretor de Relações Públicas

Assinatura do Diretor de Tráfego

Assinatura do Diretor de Segurança



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
NESTA DATA

EM, 26 / 10 / 05
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR
CSTO.

ESTADO DA PARAÍBA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 17 , DE 25 DE OUTUBRO DE 2005

**Autoriza empresas a se instalar nos
Distritos Industriais da Paraíba e dá
outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,
no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do
Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Empresas sediadas no Estado da Paraíba
poderão ser autorizadas a se instalar nos Distritos Industriais, para a
exploração de atividades industriais e afins, desde que tais atividades sejam
compatíveis com a legislação e a regulamentação aplicáveis quanto ao uso
e ocupação do solo e atendam ao interesse coletivo e aos objetivos que
levaram à criação dos Distritos Industriais.

Art. 2º Fica autorizada a Companhia de
Industrialização do Estado da Paraíba – CINEP a anuir com relação à
instalação e ao funcionamento de empresas ou à exploração de atividades
não industriais e afins, no âmbito dos Distritos Industriais, com estrita
observância do disposto na legislação vigente e, em particular, ao art. 1º
desta Medida Provisória.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data
da sua publicação.





ESTADO DA PARAÍBA



Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 25 de outubro de 2005; 117º da Proclamação
da República.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

Aprovado em Único Turno
Em 22 de 11 de 2005

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 17/2005

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 17/2005.

Autoriza Empresa a se instalar nos Distritos Industriais da Paraíba e adota outras providências.

AUTOR: Governador do Estado.

RELATOR: Dep. GILVAN FREIRE

<i>P A R E C E R Nº</i>

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer a **Medida Provisória nº 17/2005**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. Cássio Cunha Lima que, " Autoriza Empresa a se instalar nos Distritos Industriais da Paraíba".

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A adoção de Medida Provisória pelos Estados Federados não é vedada por nosso ordenamento jurídico, pois em obediência ao Princípio Federativo e à Supremacia da Constituição Federal, basta que tais medidas oriundas do Poder Executivo Estadual, adequem-se às hipóteses e limites previstos no Art. 63, §3º da Carta Magna Estadual. "in verbis."



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 17/2005

"Art. 63º.....

§ 3º . Em caso de relevância e urgência, o Governador do Estado poderá adotar Medidas Provisórias, com força na lei, devendo submete-las de imediato 'a Assembléia Legislativa, que estando em recesso será convocada extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias."

A Medida Provisória referenciada dá importância a flexibilização, através da anexa Medida Provisória, a fim de, no menor espaço de tempo, serem adotadas ações de ampliação dos negócios e atração de empresas, no âmbito dos Distritos Industriais.

Coma Medida Provisória ora encaminhada, fica ainda autorizada a Companhia de Industrialização do Estado da Paraíba - CINEP anuir com relação à instalação e ao funcionamento de empresas ou à exploração de atividade não industriais e afins, no âmbito dos Distritos Industriais, com estrita observância do disposto na legislação vigente.

Nestas condições, opino pela Constitucionalidade da **Medida Provisória nº 17/2005**, na forma original.

É o voto

Sala das Comissões, em 08 de novembro de 2005.

DEP. GILVAN FREIRE
RELATOR

